



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
317/2025	356/2025	09/01/2025 09:10:33	09/01/2025 09:10:33

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

6/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

BRUNO LAMAS

Ementa:

Dispõe sobre as regras de concessão de incentivos de pesquisas no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO LAMAS**

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre as regras de concessão de incentivos de pesquisas no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Artigo 1º - Art. 1º O Governo do Estado do Espírito Santo fica autorizado a promover alterações nas normas relacionadas a percepção e ao acúmulo de incentivos de pesquisa para o mestrado e doutorado, para servidores públicos, além de estudantes de instituições federais, estaduais e municipais de ensino superior e pesquisa.

§ 1º As instituições estaduais de ensino superior e pesquisa, bem como os programas de pós-graduação por elas mantidos, terão autonomia para definir as próprias regras sobre o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas.

§ 2º É vedado o acúmulo de mais de uma bolsa de mesmo nível – mestrado, doutorado ou pós-doutorado – financiadas com recursos estaduais.

Art. 2º As normas regulamentares deverão observar as seguintes diretrizes:
I – Garantir transparência nos critérios adotados pelas instituições e programas de pós-graduação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO LAMAS

II – Estimular a atração de pesquisadores para regiões prioritárias ou áreas estratégicas para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Espírito Santo;

III – Permitir o acúmulo de bolsas estaduais com atividades remuneradas ou bolsas de outras fontes, desde que compatíveis com a dedicação acadêmica exigida;

IV – Promover a interação entre a academia, o mercado de trabalho e outros setores da sociedade, de forma a ampliar a aplicabilidade dos conhecimentos gerados.

Art. 3º O Governo do Estado, por meio de seus órgãos, fundações e agências de fomento, poderá estabelecer cooperação com fundações estaduais, federais ou privadas para complementar os benefícios concedidos, respeitadas as diretrizes do art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2024.

BRUNO LAMAS
DEPUTADO ESTADUAL PSB





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO LAMAS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alinhar as normas estaduais às diretrizes recentemente flexibilizadas pela CAPES, permitindo maior autonomia às instituições estaduais de ensino superior e pesquisa para regulamentarem o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas.

A medida busca atender às especificidades locais e às necessidades das diferentes áreas do conhecimento, incentivando a atração e a permanência de pesquisadores no Estado do Espírito Santo, sobretudo em áreas estratégicas e regiões com menor atratividade.

Além disso, a flexibilização contribui para a promoção da interação entre a academia e outros setores da sociedade, ampliando a aplicação do conhecimento acadêmico ao mercado de trabalho e ao setor produtivo.

Com a regulamentação proposta, o Estado do Espírito Santo reforça seu compromisso com o fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de recursos humanos altamente qualificados.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330038003300370038003A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNO LAMAS** em 09/01/2025 09:10

Checksum: **D13C15FE37AAEBEC418B1CA43AE8F80E578E95DFC4C9673C0F051F590F30B0BE**



Processo: 317/2025 - PL 6/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 9 de janeiro de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, BRUNO LAMAS - Matrícula



Processo: 317/2025 - PL 6/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentação.

Vitória, 13 de janeiro de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889

